

Setor de Engenharia - Prefeitura Municipal de Tangará

Avenida Irmão Piccoli, 267, Centro, Tangará – SC

Telefone: 49 3532-7460

E-mail: engenharia@tangara.sc.gov.br ou engenharia3@tangara.sc.gov.br

PARECER TÉCNICO

Parecer técnico quanto ao recurso apresentado pela empresa ECCO PRAX SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA, com relação ao processo licitatório 129/2024, concorrência 11/2024, referente à "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA(HORA/HOMEM) PARA EXECUÇÃO DE UMA SALA MODULAR NA CRECHE MUNICIPAL JANE MARIA ARCARI FILIPPIN, no bairro Bela Vista – Tangará – SC, que resultou na habilitação da Construtora WDD. A recorrente alega que a referida empresa apresentou inconsistências em seus documentos.

O objeto da licitação é a execução de uma sala de aula modular, sendo que há um projeto básico anexado ao edital de licitação, e conforme o memorial descritivo disponibilizado na licitação:

A edificação será construída com painéis térmicos tipo parede compostos por um conjunto de chapas de aço perfiladas intercaladas por uma camada de núcleo rígido de poliisocianurato PIR. Com o propósito de proporcionar uma elevada resistência mecânica e um excelente isolamento térmico. A estrutura (vigas, pilares, vergas e contra-vergas) é construída em aço civil 300/A36. O piso será com painel estrutural revestido por placas cimentícia, aplicado sobre a fundação que será do tipo radier. A construção é realizada off-site.

A planilha orçamentária disponibilizada também discrimina todos os itens que deverão ser entregues durante a instalação da sala modular, conforme todas as orientações do TCE-SC.

1. Dos pontos questionados:

A empresa ECCO PRAX SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA solicita a revisão da habilitação da vencedora da licitação, CONSTRUTORA WDD LTDA, devido a três principais discordâncias. Primeiro, alega que a atividade principal da CONSTRUTORA WDD LTDA, que consiste apenas na montagem de estruturas metálicas, não atende à exigência do edital de fabricação dessas estruturas, item essencial para a execução da obra contratada. Segundo, questiona a qualificação técnica da empresa, apontando que o atestado técnico apresentado pela WDD não comprova sua capacidade para fabricar as estruturas metálicas necessárias, pois esta etapa seria terceirizada, comprometendo, segundo o recurso, a segurança e conformidade do projeto.

Adicionalmente, a ECCO PRAX argumenta que a planilha orçamentária da empresa vencedora apresenta irregularidades, pois não especifica as marcas e fabricantes de diversos materiais que serão utilizados na obra, como requerido pelo edital. A falta dessas informações, de acordo com a recorrente, dificulta a fiscalização e pode comprometer a qualidade final do projeto. Diante dessas alegações, a ECCO PRAX solicita a inabilitação da CONSTRUTORA WDD LTDA para garantir o cumprimento dos requisitos legais e técnicos estabelecidos

2. Das contrarrazões:

A CONSTRUTORA WDD LTDA, em suas contrarrazões, defende que cumpriu todas as exigências do edital e que o recurso da ECCO PRAX é infundado e protelatório. A WDD argumenta que o edital não requer a fabricação de estruturas metálicas pela própria licitante, mas sim a execução de uma sala modular, incluindo materiais e mão de obra, atividade para a qual está plenamente capacitada e com experiência comprovada. A empresa ressalta que seu sistema modular é fabricado pela empresa Irmãos Fischer S/A, que possui todas as certificações de qualidade e segurança exigidas.

Além disso, a WDD contradiz as alegações de que a planilha orçamentária estaria irregular por falta de especificação de marcas, explicando que utilizou materiais de alta qualidade e seguiu as orientações do edital e do estudo técnico preliminar. Por fim, a WDD pede a manutenção da decisão de sua habilitação, reforçando que apresentou a proposta mais vantajosa e economicamente favorável ao município, atendendo plenamente aos critérios exigidos.

3. Parecer Técnico:

No que se refere ao pedido de recurso sobre a fabricação da estrutura metálica, este não apresenta um problema relevante. Se a empresa vencedora do certame optar por adquirir a estrutura pronta e entregá-la conforme as especificações da planilha orçamentária e do memorial descritivo, não há motivo para o município se opor. Desde que a empresa cumpra as exigências do edital, essa prática pode, inclusive, assegurar uma economia aos cofres públicos.

Quanto a qualificação técnica a empresa ganhadora atende os requisitos mínimos estabelecidos no edital.

No que diz respeito a planilha orçamentária, embora a empresa não tenha especificado as marcas, utilizou as mesmas descrições estabelecidas pelo município, o que não representa um impedimento.

Somos, portanto, contrários ao recurso, recomendando que o município mantenha a habilitação da empresa vencedora do certame. O projeto básico, o memorial descritivo e a planilha orçamentária são claros quanto aos materiais que devem ser entregues. Caso o método construtivo da empresa WDD não seja compatível com as exigências do município, sugere-se que a empresa decline da proposta. Materiais que não atendam ao especificado não serão aceitos pela fiscalização e poderão resultar na abertura de processo administrativo para apuração de conduta e aplicação das sanções cabíveis.

Sendo o que tínhamos para o momento, e confiantes de que as informações fornecidas são suficientes, nos colocamos à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Tangará, 12 de novembro de 2024.

Marco Antonio Pretto Zancanelli
Engenheiro Civil
CREA/SC 197462-5

Schiane Mücke
Engenheira Civil
CREA/SC 133900-6